



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Projeto de Lei Nº-010/2002

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL CMDRS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente;

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução prevista no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

APROVADO
15/1 03/02
Câmara Mun. 4
Dr. José Nilton Pereira Martins
Presidente
Gov. Edison Lobão



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento do município;

VI - Assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS:

Art. 3º - O CMDRS terá foro e sede no Município de Governador Edison Lobão/MA:

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois anos), podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5º - Integram o CMDRS;

- a) Um representante da secretaria municipal de agricultura e abastecimento;
- b) Um representante da secretaria de ação social
- c) Um representante da secretaria de administração;
- d) Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Governador Edison Lobão;
- e) Um representante das associações dos produtores rurais do município de Governador Edison Lobão;
- f) Um representante do ministério público municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados.

PARÁGRAFO 2º - Para cada membro titular indicado, indicar-se-á também um suplente.

Art. 6º - O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições;

APROVADO
13/10/2012
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
Dr. José Nelson Pereira Martins
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOIS.


Jorge Ney Mota Bandeira
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
Em 15/1 03/02
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
Pr. José Nelson Pereira Martins
Presidente